



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1093/2022
(DE 13 DE MAIO DE 2022)

“CRIA O PROGRAMA DE DOAÇÕES DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ORIUNDOS DE CONSTRUÇÕES E OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E EMPRESARIAIS PARA A EDIFICAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MORADIA PARA A POPULAÇÃO CARENTE DE BARRA DOS COQUEIROS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Instituí-se o “Programa de Doações de Sobras de Materiais de Construção na cidade de Barra dos Coqueiros”, oriundos de construções de obras residenciais, comerciais e empresariais para edificação de moradia para a população carente.

Art. 2º - Tendo como objetivo permitir a doação de materiais de construção em bom estado, oriundos de sobras de obras residenciais, comerciais e industriais para que sejam utilizadas por famílias em situação de vulnerabilidade para construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de implementar o nível de habitabilidade ou recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade – incêndios, desabamentos, alagamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos habitacionais.

Art. 3º - Designa-se como material de construção para armazenamento e redistribuição todo e qualquer material oriundo de:

- I – Sobras de matérias primas de construção civil;
- II – Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

17

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III – materiais de acabamento novos ou que estejam em bom estado de conservação permitindo a utilização, como aberturas, coberturas, peças hidro sanitárias, ferramentas e pisos;

IV – Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 4º - O repasse dos materiais que integram o Programa será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo definir os requisitos para que os interessados em acessar o Programa, bem como todas as diretrizes relacionadas demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 6º - A Administração Pública poderá realizar campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população e das construtoras nesta iniciativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90